



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2206 - 18 de Março de 2016 - ANO 10

SECRETARIA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE

PORTARIA SEMMA Nº 011, de 17 de Março de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 02 (dois) anos à MÁRIO BAUMANN – FAZENDA RANCHO ALEGRE.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-00721/TEC/DLA-0030, com Parecer Técnico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensado do Licenciamento Ambiental, com validade de 02 (dois) anos**, MARIO BAUMANN, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº 577.365.619-15, com endereço à Rua Castro Alves, Nº 637, Loteamento Mimoso II, Luís Eduardo Magalhães – BA / CEP:47.850-000, para a **atividade de Agricultura de Sequeiro com culturas anuais em área de 162ha 38a 12ca (cento e sessenta e dois hectares, trinta e oito ares e doze centiares)**, sob as Coordenadas UTM X: 399928 / Y:8711265, localizada na FAZENDA RANCHO ALEGRE, Estrada do café, Zona Rural, Barreiras – BA, devido a referida atividade **não estar enquadrada e tipificada no Código Municipal do Meio Ambiente, Lei nº 921, de 23 de Dezembro de 2010, Anexo I e Resolução CEPRAM nº 4.327 de 31 de Outubro de 2013, Anexo Único**, mediante cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES**:

I – Fornecer aos funcionários EPI's (Equipamentos de Proteção Individual), conforme orientação de um profissional em segurança do trabalho, sendo obrigatório o seu uso;

II – Respeitar a área de Reserva Legal e Área de Preservação Permanente – APP's conforme Lei Federal nº 12.651/2012 e Lei Estadual 10.431/2006, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; bem como manter os limites e os aceiros das áreas de Reserva Legal sempre limpos para evitar acidentes com fogo;

III – Excluir gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

IV – Os efluentes sanitários deverão ser coletados, tratados e destinados conforme o Artigo 64 do Decreto Estadual nº 14.024/2012 e a Norma NBR – 7229 da ABNT;

V – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

VI – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

VII – Armazenar adequadamente óleos lubrificantes usados ou contaminados, resultantes dos procedimentos operacionais, e enviar para reciclagem em instalações de refino de óleo, de acordo com a Resolução CONAMA nº 009/93;

VIII – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo;

IX – Executar o Programa de Gestão, Segurança, Saúde e Meio Ambiente - Trabalho Rural – PGSSMA-TR no empreendimento;

X – Apresentar e implementar Programa de Educação Ambiental no empreendimento;

XI – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das Condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIII – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, acompanhado da devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

XIV – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

XV - Apresentar novo CEFIR - Cadastro Estadual Florestal de Imóveis Rurais, de acordo com as alterações realizadas na propriedade para Averbações de Reserva Legal.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2206 - 18 de Março de 2016 - ANO 10

Art. 3º - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 012, de 17 de Março de 2016.

Conceder Licença Simplificada (LS), válida por 02 (dois) anos, a ADEMAR BAUMANN – FAZENDA MINEIRA.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4327 de 31/10/2013 e, tendo em vista o que do processo SEMMA nº 2014-0705/TEC/LS-0061, com Parecer Técnico e Jurídico, favoráveis ao pleiteado, RESOLVE: Art. 1º – Conceder Licença Simplificada (LS), válida por **02 (dois) anos**, a **ADEMAR BAUMANN**, Pessoa Física inscrita no CPF sob nº.476.282.199-34, com sede à com endereço na Fazenda Mineira, Estrada do café, Km 38, zona rural, Barreiras - BA, CEP: 47.800-000, para **localização, implantação e operação da atividade de agricultura em regime sequeiro em área de 323ha 46a 71a hectares (trezentos e vinte e três hectares, quarenta e seis ares e setenta e um centiares)**, sob as coordenadas UTM X: 0397926/ Y: 8704685; X: 397798 Y: 8705353, localizada na **Fazenda Mineira**, Rodovia BA 458, Km 27 mais 35 Km a direita (Estrada do Café), Zona Rural, Barreiras, Bahia, **mediante cumprimento da legislação vigente e dos Condicionantes:**

I – Respeitar as áreas de Reserva Legal, conforme Lei Federal nº 12.651/2012, com interrupção de todos os acessos internos para terceiros e proibição da caça; manter os limites e os aceiros sempre limpos para evitar acidentes com fogo; bem como colocar placas de identificação nessas áreas;

II – Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, adequados às atividades desenvolvidas, conforme Norma Regulamentadora NR- 31, do Ministério do Trabalho;

III – Utilizar insumos, agrotóxicos e afins recomendados e adquiridos através de receituário agrônomo juntamente com as notas fiscais de compra, observando o regulamento da Lei Estadual nº 6.455/93, aprovada pelo Decreto Estadual nº 6.033/96;

IV – Excluir as gestantes e menores de idade das equipes de aplicação de agrotóxicos;

V – O armazenamento de defensivos agrícolas e fertilizantes nos depósitos deverá obedecer às recomendações do fabricante do produto; os produtos inflamáveis serão mantidos em local suficientemente ventilado e onde não haja possibilidade de aparecimento de centelhas e outras fontes de combustão;

VI – Os equipamentos de aplicação dos produtos químicos devem ser mantidos em bom estado de conservação e funcionamento, inspecionados antes de cada aplicação, utilizados para a finalidade indicada, enquadrados nos limites indicados pelo fabricante. A limpeza dos equipamentos será executada de forma a não contaminar poços, rios, córregos e quaisquer outras coleções de água;

VII – Efetuar a tríplice lavagem dos recipientes antes do descarte da embalagem, e que a água residual proveniente da lavagem seja utilizada em novas pulverizações; assim como, inutilizar as embalagens após a tríplice lavagem;

VIII – Devolver as embalagens vazias de defensivos agrícolas às lojas comerciais onde foram adquiridos ou a central de recebimento de embalagens vazias tríplice lavadas licenciada por órgão ambiental competente, conforme estabelece a Lei Federal nº 9.974, de 06 de junho de 2000 e Decreto Federal nº 4.074 de 04 de janeiro de 2002;

IX – Acondicionar o óleo usado proveniente das operações, preferencialmente, em tambores ou bombonas e armazená-los em área coberta, com piso impermeabilizado, provida de contenção para eventuais vazamentos, evitando o derramamento de substâncias e contaminação dos solos e recursos hídricos;

X – Armazenar os resíduos gerados: vasilhames contendo óleo usado, pneus usados, derivados de petróleo, resíduos domésticos, conforme normas da NBR 12235/92 e NBR 11174/89 da ABNT, enviando- os posteriormente para local adequado. Fica proibido o seu lançamento em corpos d'água ou exposição na superfície do terreno;

XI – Operar os sistemas de Armazenamento de Combustíveis em conformidade com a NBR 7.505 da ABNT (Armazenagem de Líquidos Inflamáveis e Combustíveis);

XII – Efetuar o descarte dos pneumáticos inservíveis de acordo com a Resolução CONAMA nº 258/1999;

XIII – Enviar o óleo lubrificante exaurido dos veículos, somente para empresas devidamente licenciadas, que executem a reciclagem ou reprocessamento, preferencialmente o processo de refino em consonância com a Resolução CONAMA nº 362/2005;



DIÁRIO OFICIAL

Barreiras-Bahia - Edição 2206 - 18 de Março de 2016 - ANO 10

XIV – Adotar práticas agrícolas que visem à conservação do solo, com adoção de técnicas adequadas ao relevo da área, seja terraceamento, curva de nível, plantio direto e/ou rotação de culturas;

XV – Implementar Programa de Educação Ambiental, direcionado aos funcionários do empreendimento, com cronograma de atividades;

XVI – Apresentar Plano de Emergência de Incêndio na lavoura e florestas nativas e plantadas, elaborado por profissional habilitado, devidamente acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);

XVII – São vedados a caça, pesca, apreensão e o cativeiro de animais silvestres na propriedade, estando os infratores sujeitos às sanções e penalidades previstas na Lei Federal nº 9605/98 e no Decreto Federal nº 6.514/2008;

XVIII – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

XIX – Requerer nova licença a Secretaria Municipal do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMAS e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente

PORTARIA SEMMA Nº 013, de 17 de Março de 2016.

Conceder Dispensa de Licença Ambiental (DLA), válida por 03 (três) anos à PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS.

O Secretário do Meio Ambiente, no exercício da competência que lhe foi delegada pelo Decreto Municipal Nº 195, de 01 de Março de 2013 e o Acordo de Cooperação Técnica do Programa Estadual de Gestão Ambiental Compartilhada entre a Secretaria do Meio Ambiente do Estado da Bahia - SEMA e a Prefeitura Municipal de Barreiras, aprovado pela Resolução CEPRAM nº 4.016, de 04 de dezembro de 2009, bem como a Lei Municipal nº 921 de 23/12/2010 e Art. 145 seus parágrafos e incisos, do Decreto Estadual nº 14.024 de 06/06/2012, ainda a Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015 e, tendo em vista o que

do processo SEMMA nº 2016-0086/TEC/DLA-0004, com Parecer Técnico, estabelece: **Art. 1º:** Fica **Dispensada do Licenciamento Ambiental, com validade de 03 (três) anos**, a PREFEITURA MUNICIPAL DE BARREIRAS, Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob nº 13.654.405/0001-95, com endereço à Av. Clériston Andrade, Nº 729, Bairro Centro, Barreiras – BA / CEP:47.801-900, para a **atividade de Construção do Parque Novo Tempo, em área de 03ha 33a 98ca** (três hectares, trinta e três ares e noventa e oito centiares), a localizar-se entre as Avenidas Maia e a Paulo Afonso (antigo canal do rego), Bairro Barreirinhas, Barreiras – BA / CEP: 47.800-000, devido a referida atividade **não estar enquadrada e tipificada no Código Municipal do Meio Ambiente, Lei nº 921, de 23 de Dezembro de 2010, Anexo I e na Resolução CEPRAM nº 4.420 de 27 de Novembro de 2015, Anexo Único, Divisão G, Grupo G.1**, mediante cumprimento dos seguintes **CONDICIONANTES:**

I – Respeitar as legislações pertinentes, bem como, adotar posturas conservacionistas que visem a melhoria contínua e a minimização dos impactos ao meio ambiente;

II – Destinar adequadamente todos os resíduos sólidos, inclusive os domésticos, obedecendo ao Artigo 80 do Decreto Estadual nº 14.024/2012;

III – Deverá manter a prática de seleção/separação dos resíduos sólidos recicláveis e encaminhá-los para destino final adequado;

IV – Manter a Licença Ambiental e a documentação relativa ao cumprimento das Condicionantes, ordenados e acessíveis à fiscalização dos órgãos ambientais;

V – Requerer nova licença a Secretaria do Meio Ambiente - SEMMA para qualquer alteração que venha ocorrer na operação do empreendimento ou por ocasião do vencimento desta licença.

Art. 2º - Esta Dispensa de Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da SEMMA - Secretaria Municipal do Meio Ambiente, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 3º - Estabelece que esta Dispensa de Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes supracitados, sejam mantidos disponíveis à fiscalização da SEMMA e aos demais órgãos do Sistema Estadual do Meio Ambiente – SISEMA.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nailton Sousa Almeida

Secretário Municipal do Meio Ambiente